



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATO Nº019/2023 – PREF
PROCESSO Nº 010/2023 - PREF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – PREF

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALFREDO CEZAR DREHER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.793.412, inscrito no CPF sob o nº 653.002.469 -72 , residente e domiciliado na localidade de Rio Bonito, interior do município de Bela Vista do Toldo – SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ANTONIO DE LIMA 56397038904**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.510/0001-16, com sede na Rua Eraldo Lessak, nº 66, Centro, no município de Bela Vista do Toldo/SC, neste ato representado por seu proprietário, Sr. ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.791.828, inscrito no CPF sob o nº 563.970.389-04, residente e domiciliado na Rua Eraldo Lessak, nº 66, Centro, no município de Bela Vista do Toldo/SC, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2023 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Item	Descrição da linha	Veículo	Dias	KM diários	Km total	Valor Km	Valor total
01	Rio d'Areia de Cima, entra na estrada Micro Bacia, Imbuia,	Ônibus	21	70	1.470	R\$ 9,03	R\$ 13.274,10

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



	Arroio Fundo, até a sede E.E.B. Estanislau Schumann.						
02	Gralha, Matão, São Roque, Rio dos Poços, Arroio Fundo. Bela Vista do Toldo até a sede E.E. B. Estanislau Schumann.	Ônibus	21	70	1.470	R\$ 8,69	R\$ 12.774,30
03	Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada Schiptoski).	Micro ônibus	21	110	2.310	R\$ 7,95	R\$ 18.364,50
04	Bela Vista do Toldo, Tira Fogo, Barreiros, Rio dos Poços até a escola João Batista Pontarolo – São Roque.	Micro ônibus	21	75	1.575	R\$ 7,96	R\$ 12.537,00
05	Serra da Lagoa, Rio Bonito, Imbuia, Arroio Fundo até o Estanislau Schumann.	Ônibus	21	60	1.260	R\$ 9,03	R\$ 11.377,80
06	Serra da Lagoa, Rio Bonito, Gralha, Matão, Rio dos Poços, Barreiros, BR 280, Tira Fogo até a escola de educação Básica Estanislau Schumann.	Ônibus	21	75	1.575	R\$ 8,93	R\$ 14.064,75
07	Rio dos Poços, Matão, Gralha, Arroio Fundo até a escola Terezinha Correa Agostinho.	Ônibus	21	80	1.680	R\$ 8,97	R\$ 15.069,60
08	Serra dos Borges, Serra da Lagoa, até E. M. Paulo Schiessl.	Van ou Kombi	21	70	1.470	R\$ 6,85	R\$ 10.069,50
09	Saindo da E.E. B. Estanislau Schumann, passando por Arroio Fundo, Imbuia, Rio da Areia de Cima	Ônibus	5	100	500	R\$ 8,92	R\$ 4.460,00



	percorrendo a estrada da Micro Bacia. (Novo Ensino Médio, somente nas quarta-feiras)						
10	Saindo da E.E. B. Estanislau Schumann, passando por Arroio Fundo, Imbuia, Rio da Areia de Cima percorrendo a estrada da Micro Bacia. (Novo Ensino Médio, somente nas terças feiras)	Ônibus	3	80	240	R\$ 8,95	R\$ 2.148,00
11	Saindo do centro, passando pelo tira fogo, encruzilhada, Vila Polonski, Coahb até a E.N.M José Schimborski	Ônibus	21	96	2.016	R\$ 8,69	R\$ 17.519,04
VALOR TOTAL						R\$ 131.658,59	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 131.658,59 (Cento e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A prestação de serviço do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas, de imediato a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O referido contrato vigorará pelo período de 10/02/2023 até 31/03/2023.

O contrato poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.008 – Manutenção da Secretaria de Educação

45 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1001.0701 – Recursos MDEB

Projeto Atividade 2.009 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

47 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1001.0701 – Recursos MDEB

48 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1001.0701 – Recursos MDEB

Projeto Atividade 2.011 – Manutenção do Transporte Escolar

52 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.540.1001.0701 – Recursos MDEB

Projeto Atividade 2.013 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

55 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.540.1001.0701 – Recursos MDEB

56 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.540.1001.0701 – Recursos MDEB

Projeto Atividade 2.014 – Manutenção do Ensino Médio

57 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.540.1001.0701 – Recursos MDEB

Projeto Atividade 2.015 – Manutenção da Educação Especial

59 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.540.1001.0701 – Recursos MDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.



§2º Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- II - Permitir que os funcionários do **CONTRATADO** tenham acesso aos locais de execução do objeto deste contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021
- IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- V - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.
- VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula terceira, deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.
- c) de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.



Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo 221, 243.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

VIII - O **CONTRATADO**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo **CONTRATADO** não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato, e assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Alfredo Cezar Dreher

CPF: 653.002.469 -72

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO DE LIMA 56397038904

CNPJ 30.647.510/0001-16

Antônio de Lima

CPF: 563.970.389-04

Representante

CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

RAFAEL GADOTTI

Assessor Jurídico

OAB/SC 52.769

Matricula nº2775

Testemunhas:

Maria Cristina Schiessl Gelinski
CPF: 003.402.059-46

João Adolar Ferreira
CPF: 684.531.759-34

Contrato nº 019/2023 - Município de Bela Vista do Toldo – ANTONIO DE LIMA 56397038904